



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 01 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 12 de janeiro de 2025.

Ementa: “Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de acordo com o índice fixado para os servidores públicos municipais.”

Autoria: Mesa Diretora Biênio 2025-2026.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 01/2026, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2025-2026, dispõe sobre a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de acordo com o índice fixado para os servidores públicos municipais.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso IV, do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

[..]

IV - proposições que fixem ou alterem a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional e dos membros dos Poderes Legislativo e Executivo”
(Destacado)

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

A revisão geral é um direito constitucionalmente previsto aos servidores públicos, encontrando amparo no art. 37, inciso X da Constituição Federal, igualmente previsto na Constituição Estadual, em seu art.115, inciso XI.

Em consonância com as disposições acima, tem a Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017, que disciplina que as revisões inflacionárias anuais serão aplicadas nas remunerações dos servidores efetivos e comissionados, bem como terá aplicação no que diz respeito ao vale alimentação e na gratificação por formação superior e complementar à aquela exigida como requisito do emprego público, dos mesmos.

Como pode se perceber, portanto, a revisão geral anual é um direito constitucional e legal dos servidores públicos. O índice de revisão deve ser fixado pelo chefe do Poder Executivo, mediante índice inflacionário oficial.

No município, já neste ano corrente, o Prefeito fixou o percentual de 6,80%. Este é, pois, o percentual que deverá incidir nos vencimentos básicos dos servidores, no valor do auxílio-alimentação e na gratificação por formação superior e complementar à aquela exigida como requisito do emprego público, para se cumprir a determinação constitucional e legal

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 13 de janeiro de 2026.

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=92Z137JWB1TTR0S7>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 92Z1-37JW-B1TT-R0S7



ASSINADO POR Jovilene Silveira da Silva Amarel - 92Z1-37JW-B1TT-R0S7